



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6286/2022

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE
AÇÕES PARA CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE
CIGARRO ELETRÔNICO.

Art.1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover ações para a efetiva conscientização da população sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico.

Art.2º- As ações no Município de Petrópolis para a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de políticas públicas de saúde, tem como objetivos:

I- promover a conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, por meio de:

- a) ações educativas como campanhas nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação ;
- b) ações educativas sobre a prevenção ao uso do cigarro eletrônico;
- c) ações executivas para a observação, registro e monitoramento do uso do cigarro eletrônico.;
- d)ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao uso do cigarro eletrônico;
- e) ações de divulgação de indicadores relacionados ao uso do cigarro eletrônico.

II- promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico;

III- promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso do cigarro eletrônico.

IV- promover, através da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, ações voltadas à prática de atividade física como forma de conscientização e prevenção às possíveis doenças resultantes do uso do cigarro eletrônico.

Art.3º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente Lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art.4º- A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente Lei.

Data do Documento: 01/12/2022 - 18:04:17
Data do Processo: 02/12/2022 - 08:34:52
Processo: 6286/2022

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040358628

A implementação de ações que promovam a Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores do ascendente uso de Cigarro Eletrônico, em especial pela população em idade escolar, assim como do agravamento dos quadros de saúde, relacionados a esse uso.

Cumpre destacar que o Cigarro Eletrônico não é regulamentado pela ANVISA e seu uso, comprovadamente, leva ao vício e está relacionado ao aumento da incidência de infarto e asma, na ordem de 42% e 52%, respectivamente.

Da mesma forma, seus princípios ativos levam de 6 a 10 segundos para chegar ao cérebro, sendo que o Ácido Benzoico, componente responsável pelo aroma e sabor, ataca os alvéolos pulmonares, causando inflamação e predisposição a pneumonias graves.

Tais indicadores, advindos de instituições idôneas, que desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos, ratificam a necessidade da atenção diferenciada à ascendência e à prevalência de hábitos da população, que se configuram como um real desafio à saúde pública, exigindo políticas públicas imediatas que combatam esse quadro.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da saúde, da qualidade, da preservação e do respeito à vida.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2022



HINGO HAMMES
Vereador